



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc	5797
Fl. N°	133
(a)	✓

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA
CNPJ: 51.883.825/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:58:50 do dia 03/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2016.
Código de controle da certidão: 5483.5E18.71E2.B756
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



27 17
FI Nº 134
18 29



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: U71A-LW91-6F21-5YFU

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA EPP

CNPJ: 51.883.825/0001-32

Inscrição Municipal: 781

Certifico, conforme pesquisa ao sistema de arrecadação municipal, que sobre a empresa acima identificada incidem débitos relativos à ISSQN dos seguintes períodos:

- setembro/2014 a maio/2015 – lançado junto a sistema de nota fiscal eletrônica. O referido débito encontra-se parcelado através do acordo 554/2015 – processo administrativo 7153/2015, em dia até a presente data;
- janeiro/2014 a agosto/2015* lançados através de Auto de Infração, apurado através do processo administrativo 9907/2015. O referido débito encontra-se parcelado através do acordo 17/2016 – processo administrativo 13781/2015, em dia até a presente data;

Certifico também, que além dos períodos citados supra, existe débito referente aos períodos de Agosto/2010 a Dezembro/2013, lançados através de Auto de Infração, apurado através do processo administrativo 9907/2015. Entretanto, referidos débitos são objetos de impugnação através de recurso em 2ª Instância em trâmite, conforme processo administrativo 5245/2016.

Portanto, considerando o art. 290 do CTM, a impugnação citada supra, tem efeito suspensivo da cobrança, estando a situação tributária da empresa **regular até a presente data.**

“FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO (SP), INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS, QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS ABRANGIDOS POR ESTA CERTIDÃO.”

Para fins de Comprovação

Amparo, 24 de junho de 2016

Diego Henrique Marinho
Chefe da Divisão de Tributos e Arrecadação

De acordo com o parágrafo único, do artigo 253, da lei 2349/98 (Código Tributário Municipal) esta certidão tem validade por 60 (sessenta) dias.

* Os períodos que se repetem, referem-se a diferenças de valores apuradas posteriormente a concretização do primeiro acordo.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
fazenda@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Processo nº: 5797/2016;

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de idoso para atender os usuários do Centro Dia do Idoso do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

Ata da Sessão Pública do Convite nº 039/16

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniu-se a Comissão de Licitações para abertura do envelope 01 – Documentação das empresas: Amparo Viação e Turismo LTDA, representado por Silvio Benedito Cardoso Bonami, Expresso Jota Jota LTDA – EPP, sem representante e Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP, sem representante. Após abertos e vistados os envelopes, foi aberta a palavra: A empresa Expresso Jota Jota LTDA – EPP foi considerada inabilitada por apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (débitos mobiliários), conforme o item 6.2.4. vencida e por apresentar o contrato social em desacordo com o edital. Passou-se a abertura do envelope 02 – Proposta da empresa. Após abertos e vistados foi aberta a palavra: Nada a constar. Fica no aguardo a entrega da documentação a ser apresentada pelo vencedor em até 10 (dez) dias úteis do encerramento da sessão, conforme item 6.7. do edital. Todas as empresas declinaram da desistência de recurso quanto do envelope 01 - Documentação e envelope 02 – Proposta. Ficam as documentações e proposta para análise da comissão de Licitações e posterior parecer. Nada mais, eu, Kelli Cristina Vilas Boas, redigi e assino a presente ata, que segue assinada pelos demais presentes.

Comissão de Licitações


Kelli Cristina Vilas Boas



Vanessa Cordeiro Cardoso


Márcia Tavares dos Santos Antonelli


Walter Zelante de Godoy Junior


Thamires Mariani de Oliveira

Participantes


Amparo Viação e Turismo LTDA
Silvio Benedito Cardoso Bonami



Proc.	5797
Fl. Nº	225
(a)	8

INSTRUMENTO Nº318/2016

**Autorizado no
Processo Licitatório Nº 5797/2016.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE IDOSO PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CONVITE Nº 039/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, bairro: Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.883.825/0001-32, com sede na Av. Dr. Carlos Burgos, nº 4550, Bairro/Jardim: Jd. Silmara, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.905-000, representada pelo Sr. **WALDIR MANSURE TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG sob o nº MG 3.763.571 e do CPF/MF sob o nº 659.406.286-72, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto no Convite nº039/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a prestar de serviços especializados em serviços de transporte de idoso para atender os usuários do Centro Dia do Idoso do Município de Amparo, a quilometragem estimada, podendo sofrer alterações de quilômetros para mais ou para menos, a quilometragem estimada de 17.000 (dezessete mil) quilômetros para o período de 06 (seis) meses, de acordo com o proposto no Convite nº 039/2016, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as determinações técnicas constante do anexo I (termo de referência) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IDOSOS:

1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de transporte no município de Amparo, com 01 (um) ou mais veículos tipo micro ônibus com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares;
2. Atender as linhas, trajetos e quilometragem média diária e semestral, do serviço do Transporte;
3. Para efeito deste contrato a **CONTRATADA** deverá respeitar os cálculos de cada linha, a quilometragem estimada, podendo sofrer alterações de km para mais ou para menos no decorrer do contrato. Os cálculos serão elaborados considerando a estimativa de **17.000 (dezessete mil) quilômetros** rodados pelo período de 6 (seis) meses. O pagamento será mediante a quilometragem rodada por dia em cada linha multiplicado pelos dias úteis do mês e eventuais passeios extras;



Proc.	5797
Fl. Nº	226
(a)	5

4. Ainda sobre o cálculo da quilometragem, o ponto inicial, marco zero e final de cada linha será em frente ao prédio do Centro Dia (Rua: Pedro Alves de Siqueira, nº 80, Parque CECAP, na cidade Amparo, Estado de São Paulo);

5. Os serviços serão prestados nos dias úteis previstos no calendário anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTO AO VEÍCULO:

A) O veículo que prestará serviços de Transporte de Idosos deverá ter a capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e ser tipo micro ônibus. A frota ainda deverá ter no máximo 10 (dez) anos de uso com apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

B) Possuir os laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, válido, e devendo ser renovado anualmente;

C) A **CONTRATADA** deverá comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil;

D) O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e Responsabilidade Civil (Corporal e Moral) e a terceiros, a ser renovado anualmente;

E) O **CONTRATANTE** poderá colocar nos veículos rastreadores embarcados, para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 (trinta) segundos e margem de erro de 30 (trinta) metros;

F) Reserva técnica: Em caso de qualquer avaria nos veículos, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, substituindo-os **IMEDIANTAMENTE**, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela ROTA;

G) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços, além de fornecer meios para embarque seguro dos Idosos como escada ou outro meio de acessibilidade;

H) Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUANTO AOS MOTORISTAS:

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior com o Curso de Transporte Coletivo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

f) Carteira de Trabalho devidamente registrada;

g) E demais documentos necessários para esta Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – CABÉRA AO PRESTADOR DO SERVIÇO –

CONTRATADO:

A) A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte do **CONTRATANTE** em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;

B) A CONTRATADA fica obrigada a **ATENDER** às necessidades de transporte observando o horário de início e final das atividades do Centro dia para Idoso, organizando então suas linhas, de forma que os idosos não sejam prejudicados em carga horária, cu seja, deverão ser entregues ao Centro Dia até o horário do início das atividades e recolhidos somente após o término das mesmas;

C) A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos idosos, estabelecido no Estatuto do Idoso e demais legislações, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

D) A CONTRATADA fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado;

CLÁUSULA SEXTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A) Não é permitido ao motorista o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;

B) O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;

C) Será proibido diminuir o número de acentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de acentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contidos no documento do veículo;

D) Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de idosos ou dias úteis, deverá ser comunicado imediatamente ao coordenador do Centro Dia do Idoso/Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança;

E) O embarque e desembarque dos idosos deverão ser feitos sempre em frente ao portão do Centro Dia e das suas respectivas residências;

F) Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Coletivos;



G) Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens e portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014, será inteiramente de responsabilidade do **CONTRATADO**;

H) O transporte deverá ser exclusivo dos idosos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;

I) No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Coletivo, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto a lotação e ano mínimo exigido para a linha.

J) É exigido e obrigatório a permanência do(a) cuidador(a) no interior do veículo enquanto em transporte de idosos trajeto casa-Centro Dia e Centro Dia-casa, desde o primeiro até o último idoso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 02/08/2016 e término em 02/02/2017, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 78.030,00 (setenta e oito) sendo o importe de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) por quilometro rodado, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente após aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação do relatório dos serviços prestados e recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇO - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.33.90 (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania / Proteção Social Especial / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES –

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;



Proc.	5797
Fl. Nº	229
Assinatura	✓

2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;

3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

3.1. Multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato; e

3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;

4. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

4.1. Advertência;

4.2. Multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;

5. As sanções previstas nos itens 4.1. e 4.3. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2;

6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro;

7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá atender a todas as documentações regulamentadas nas Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro e ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.



Proc.	5797
Fl. Nº	230
(a)	v

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios e pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços e entregará cópias das reclamações, ordens e instruções acima referidas as quais, serão juntadas em processo administrativo, anexo ao processo licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO - A CONTRATADA utilizará para os transportes, veículos de sua propriedade, cujas características vão abaixo discriminadas:

Marca/Modelo: AGRALE/INDUSCAR FOZ O MA, Combustível: Diesel,
Placas: BUS 1237, Ano: 2007, Renavam: 00964441365, Lotação (incluindo o motorista): 27
(vinte sete) Lugares.

Marca/Modelo: MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, Combustível: Diesel,
Placas: CVN 4797, Ano: 2006, Renavam: 0089912362, Lotação (incluindo o motorista): 28
(vinte oito) Lugares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS
- Se, por qualquer motivo a **CONTRATADA** não puder efetuar o serviço com os veículos mencionados na cláusula décima sexta, obriga-se a substituí-los por outros em iguais condições de conforto, segurança e lotação imediatamente, sob pena de descontos dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive pagamento de indenização devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AFASTAMENTO - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais



Proc.	5797
Fl. N°	231
at	8

de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 07 (sete) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 06 (seis) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de agosto de 2016.

LUIS OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

WALDIR MANSURE TEIXEIRA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019

2- MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361



Proc.	5797
Fl. N°	232
(a)	8

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA.

CONTRATO Nº 318/2016.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE IDOSO PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CONVITE Nº 039/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Amparo, 02 de agosto de 2016.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo
(lovjacob@amparo.sp.gov.br)
(gabinete@amparo.sp.gov.br)


WALDIR MANSURE TEIXEIRA
P/Contratada
(amptur@uol.com.br)

Proc	5797
Fl N°	08
la	B

Ao
Município de Amparo-SP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança.

Em atendendo, segue abaixo orçamento para prestação de serviço de Transporte a Idosos para atender usuários cadastrados e atendidos no Programa "Centro Dia para Idoso" no município de Amparo/SP.

17.000 km (6 MESES) X VALOR KM: R\$4,68 =

VALOR TOTAL (6 MESES): R\$79.390,00

79.560,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias da data da emissão.

COOPERTATIVA DE TRANSPORTES AMPARO - COOPERAMP

CNPJ: 15.181.044/0001-32 I.E: 168.050.946-117

Endereço: AV. EUROPA, 1140 JARDIM SILMARA AMPARO/SP.

CEP: 13905-100

Fone: (19) 9.9721-3602

E-mail: ricardo.duilio@terra.com.br

Condições de Pagamento: Até 15 dias do recebimento da Nota Fiscal.

Dados Bancários: Banco do Brasil ag. 456-1 conta 46.614-X

Amparo, 15 de Junho de 2016.



RICARDO DUILIO MARCHETTI

Presidente do Conselho de Administração

Amparo, 16 de junho de 2016.

Ao
Município de Amparo-SP.
Departamento de Suprimentos.
Em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e
Segurança.

Amparo Viação e Turismo LTDA.		
CNPJ: 51.883.825/0001-32		
Endereço: Av. Dr. Carlos Burgos, 4550	CEP: 13.905-000	
Fone: (19) 3807-2411	e-mail: atendimento@amparoturismo.com.br	
Conforme solicitado, orçamento para prestação de serviço de Transporte a Idosos para atender usuários cadastrados e atendidos no Programa "Centro Dia para Idoso" em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança no município de Amparo/SP.		
KM TOTAL 6 MESES	VALOR KM	VALOR TOTAL 6 MESES
17.000	R\$ 4,60	R\$ 78.200,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias da data da emissão.		
Condições de Pagamento: Até 15 dias do recebimento da Nota Fiscal.		
Dados Bancários: Banco Santander, Agencia 0029 – C/C 13005269-3		



AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA.

Ao
Município de Amparo-SP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança.

Vimos por meio desta, atender a solicitação, abaixo orçamento para prestação de serviço de Transporte para atender usuários cadastrados e atendidos no Programa "Centro Dia para Idoso" no município de Amparo/SP.


KM	VALOR KM	VALOR 6 MESES
17.000	R\$ 4,70	R\$ 79.900,00

EXPRESSO JOTA JOTA LTDA EPP
CNPJ: 48.837.009/0001-88
ENDEREÇO: Rua Senador Paula Ramos 55 – Centro – Sto. Antonio de Posse - SP
CEP: 13.830-000
FONE: 3896.1288
E-MAIL: expressojj@ig.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias da data da emissão.
Condições de Pagamento: Até 15 dias do recebimento da Nota Fiscal.

Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag 6825-x – Conta 166-x

Santo Antonio de Posse, 17 de junho de 2016.


EXPRESSO JOTA JOTA LTDA EPP
Emerson Ghilardi



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - 6244

5797 / 2016

- 1 - AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA EPP 001938072411
- 2 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE AMPARO - COOPERAMP 3807 20 22
- 3 - EXPRESSO JOTA JOTA LTDA 19 -3896-1288

Item	Quant.	Un.	Material	1 Valor Unit.	2 Valor Unit.	3 Valor Unit.	Média Unit.	Média Total
1	17000	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE / Código: 17413	4,60000	4,68000	4,70000	4,66000	79.220,00000
Total:				78.200,00000	79.560,00000	79.900,00000	4,66000	79.220,00000

Isabela Elisa Bento
Agente Administrativo

Proc	5797
Fl N°	11
13	9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: U71A-LW9T-6F2T-5YFU



CONTRATO Nº 066/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, MONITOR E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREGÃO N. 066/2016.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela senhora **Elisabete de M. Francatto**, Secretária de Educação s, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **ESTRELA TURISMO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida à Rua Gastão Vidigal nº 100 – Vila Amorim, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.543.430/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 352.228.878.585, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do documento RG. nº. 20.525.450 e CPF. nº. 108.554.618-70, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 066/2016 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar nº 123/06 modificada pela LC 147/14, demais normas complementares e disposições deste instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 066/2016, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, a qual fará parte integrante deste contrato para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino mediante locação de veículos com condutor, monitor e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com especificações contidas no Anexo VII – Termo de Referência da Secretaria de Educação - do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS - conforme termo de referencia	396.000,00	KM	R\$ 2,78	R\$ 1.100.880,00

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 066/2016, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo repará-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 4º Fica facultado a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à CONTRATADA.

§ 5º - A CONTRATADA deverá transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria solicitante, caso contrário, o contrato será rescindido imediatamente pela Administração Municipal, respondendo ainda, por eventuais multas contratuais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: U71A-LW91-6F21-5YFU

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELISEU DAVID ASSUNCAO VASCONCELOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: L32N-51L4-5URB-4G2F

A

(C)

de



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E SEGURANÇA

Amparo, 04 de Julho de 2017.

Ofício de nº. 0042/2017.

Assunto: Atendimento à Requisição.

Em atendimento a requisição de nº. 042/2017-BMMR, temos a informar:

O Micro Ônibus Volkswagen, Bus Gran Mine, placa DJW - 7849, foi recebido em doação pela Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme Instrumento de nº. 252/2017 que dispõe sobre o Termo de Cessão em Comodato.

Informamos ainda, que o referido veículo será utilizado no transporte de idosos, que frequentam o Centro Dia do Idoso.

Vale ressaltar que o veículo deverá ser adaptado com bancos, pois não há demanda de cadeirantes que frequentam a instituição.

Portanto a quilometragem atual do veículo é de 1534 KM.

Em Tempo.

O Micro Ônibus Volkswagen, placa FTJ – 2504 pertence a Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e reiteramos os protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente

Edilson José Camillo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ao
Bruno Marçal de Medeiros Ribas
Agente de Fiscalização Financeira

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL.: (19) 3817-9300

Ass_social@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

[Entre ou Cadastre-se](#)[Disque Detran](#)[Dúvidas Frequentes](#)

Mais de 20 serviços disponíveis, acesse todos aqui

Baixe os nossos aplicativos

Android

IOS

[Início](#) [Veículos](#) [Pesquisa de débitos e restrições de veículos de terceiros](#)

Pesquisa de débitos e restrições de veículos de terceiros



VEICULO REGULAR

Dados do Veículo

Placa: DJM7849
Ano Fabricação: 2013
Cor: AMARELA

Marca: VW/MASCA GRANMINI E M
Ano Modelo: 2013

Consulta realizada em 04/07/2017 20:24:39 na base do Detran do Estado de São Paulo.

Esta pesquisa tem carácter informativo.

[Voltar](#)

[O Detran](#) | [Parceiros](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#)



Órgão	Mod. de Licitação	Nr. Licitação	ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido	Vi. Pago
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	127/2013	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	858	2016	ADIT 003 AO INST N 018/14 CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE AMPARO PP 127/13 VIG: 24/01/16 A 24/01/17 REF AF 2401/16	22/01/2016	R\$ 47.549,41	R\$ 42.327,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	127/2013	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	7525	2016	ADIT 004 CONTRATO 218/2014 PROCESSO 1961/2013 PP 127/2013 VIGENCIA 30/06/206 A 30/09/2016 PRESTACAO DE SERVICO DE TRASPORTE ESCOLAR COM MONITOR REF AF: 28352/16	30/06/2016	R\$ 2.829,96	R\$ 2.829,96
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	72/2014	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	7527	2016	ADIT N 005 AO CONT N 650/14 TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PP 072/14 VIG: 30/06/16 A 30/09/16 REF AF 28532/2016	30/06/2016	R\$ 28.344,99	R\$ 28.344,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	72/2014	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	298	2016	ADIT N 004 AO CONT N 650/14 TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PP 072/14 VIG: 01/10/15 A 30/09/16 REF AF 45433/15	04/01/2016	R\$ 853.119,46	R\$ 853.119,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	72/2014	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	10878	2016	ADIT 006 CONT 650/14 ADITIVO TRANSPORTE ESCOLAR, AMPARO VIACAO E TURISMO PRAZO 12M (01/10/16 A 01/10/17) PP 72/14 REFAF: 42221/16	29/09/2016	R\$ 369.826,84	R\$ 246.551,24
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	72/2014	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	7526	2016	ADIT N 005 AO CONT N 650/14 TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PP 072/14 VIG: 30/06/16 A 30/09/16 REF AF 28531/2016	30/06/2016	R\$ 18.896,66	R\$ 18.896,66
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	127/2013	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	859	2016	ADIT 003 AO INST N 018/14 CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE AMPARO PP 127/13 VIG: 24/01/16 A 24/01/17 REF AF 2402/16	22/01/2016	R\$ 31.699,60	R\$ 28.218,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	127/2013	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	7524	2016	ADIT 004 CONTRATO 218/2014 PROCESSO 1961/2013 PP 127/2013 VIGENCIA 30/06/206 A 30/09/2016 PRESTACAO DE SERVICO DE TRASPORTE ESCOLAR COM MONITOR REF AF: 28351/16	30/06/2016	R\$ 1.839,29	R\$ 1.839,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	72/2014	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	299	2016	ADIT N 004 AO CONT N 650/14 TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PP 072/14 VIG: 01/10/15 A 30/09/16 REF AF 45434/15	04/01/2016	R\$ 269.406,14	R\$ 269.406,14
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PREGÃO	72/2014	CNPJ:51883825000132	AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA	10876	2016	ADIT 006 CONT 650/14 ADITIVO TRANSPORTE ESCOLAR, AMPARO VIACAO E TURISMO PRAZO 12M (01/10/16 A 01/10/17) PP 72/14 REFAF: 42223/16	29/09/2016	R\$ 79.248,61	R\$ 52.832,40
Total									R\$ 1.702.760,96	R\$ 1.544.366,04

Fonte: Sistema AUDESP



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Amparo, 06 de Julho de 2017.

Ofício nº 37/2017
Assunto: Atendimento à Requisição.

Em atendimento à requisição de documentos nº 42/2017 BMMR, temos a informar:

O ônibus/ Micro ônibus Volkswagen 8.160 Od, placa FTJ-2504, com capacidade para 22 passageiros é utilizado para transporte de atividades extra-classe dentro do perímetro urbano municipal, quando solicitado pelas escolas.

As rotas percorridas por este ônibus são variadas devido à sua demanda, e os quilômetros dos percursos percorridos no exercício dos anos 2016/ 2017 são controlados internamente de acordo com cada viagem pré-programada.

A quilometragem atual é de 2.530 Km.

Em tempo.

O ônibus/ Micro ônibus Volkswagen Micro Ônibus 5.150 Od, placa DJM-7849 pertence à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança.

Atenciosamente,

Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação

Bruno Marçal de Medeiros Ribas
Agente de Fiscalização Financeira

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

[Entre ou Cadastre-se](#)[Disque Detran](#)[Dúvidas Frequentes](#)

Mais de 20 serviços disponíveis, acesse todos aqui

Baixe os nossos aplicativos

[Android](#)

[IOS](#)

[Início](#) [Veículos](#) [Pesquisa de débitos e restrições de veículos de terceiros](#)

Pesquisa de débitos e restrições de veículos de terceiros



VEICULO REGULAR

Dados do Veiculo

Placa: FTJ2504
Ano Fabricação: 2014
Cor: AMARELA

Marca: VW/MASCA GRANMINI O
Ano Modelo: 2014

Consulta realizada em 04/07/2017 20:25:36 na base do Detran do Estado de São Paulo.

Esta pesquisa tem carácter informativo.

[Voltar](#)

[O Detran](#) | [Parceiros](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#)



Amparo, 25 de Março de 2017

Memo nº 24/2017 – SMA_Suprimentos

CERTIFICO

Certificamos que o processo licitatório, Concorrência Pública nº 003/2014, foi suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 16813.989.16-7 e TC 16855.989.16-6) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (processo nº 1002986-82.2016.8.26.0022).

O tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após análise das representações e das justificativas da municipalidade, acolheu parcialmente procedente as representações, competindo à origem, ao republicar o Edital, providenciar as modificações suscitadas, devolvendo o prazo integralmente para formulação das propostas.

Embora já realizadas as correções no ato convocatório, o certame permanece suspenso pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até a presente data, aguardando autorização para republicação.

Sendo o que tínhamos no momento, estamos à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

Arlindo Jorge Junior
Dir. Deptº Suprimentos

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

PROCESSO: TC 800151/437/12
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMPARO
RESPONSÁVEL: PAULO TURATO MIOTTA - EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: MATÉRIA RESSALVADA DAS CONTAS ANUAIS, REFERENTE AO ITEM A.1 - CONCESSÃO PÚBLICA DE TRANSPORTE COLETIVO.
EXERCÍCIO: 2012
ADVOGADO: MARCELA BELIC CHERUBINE - OAB/SP N.º 113.601, DÉBORA DE CARVALHO BAPTISTA - OAB/SP N.º 91.307 E CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO - OAB/SP N.º 174.848.
INSTRUÇÃO: UR-19 - MOGI GUAÇU - DSF-II

RELATÓRIO

Conforme decisão da E. Primeira Câmara, emitida no Processo TC - 1846/026/12, que abrigaram as Contas da Prefeitura de Amparo, relativas ao exercício de 2012, foi determinada a instauração dos presentes autos para tratar da prorrogação de prazo do contrato de concessão de transporte coletivo de passageiros do Município, ante os apontamentos carreados ao Item A.1 do relatório de fiscalização (fls. 07/09).

De acordo com a equipe técnica da Unidade Regional de Mogi Guaçu, o contrato de concessão de transporte público, foi firmado em 25 de novembro de 1983 sem prazo final em descumprimento aos artigos 42, § 2º, e 43 da Lei Federal nº 8.987/95.

A d. Fiscalização não constatou qualquer ajuste prorrogando o referido contrato ou abertura de procedimento licitatório que tivesse por objeto a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Tal circunstância evidenciaria falta de planejamento dos setores envolvidos, notadamente porque o assunto em tela decorre de contrato administrativo celebrado pela Municipalidade, sem data de vencimento prevista, o que poderia ter sido observado pela Administração, notadamente levando em conta tratar-se de serviço público posto à disposição da comunidade.

Em atenção à determinação (fls. 143) o Responsável, após nova notificação pessoal (fls. 147/148), trouxe, por meio de sua advogada, as razões de fls. 149/158, complementadas pela documentação de fls. 169/176.

Explicou que a avença em questão foi formalizada em 1983, que a administração Paulo Miotta encaminhou todas as medidas que estavam ao seu alcance para levar a termo certame licitatório para a concessão do serviço de transporte coletivo.

Assessoria Técnica Jurídica e Chefia opinaram pela irregularidade da matéria (fls. 160/162).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECIDO

A análise dos autos enseja a reprovação da matéria, não tendo as razões de defesa ofertadas pelo Responsável o condão de afastar as impropriedades destacadas pela Fiscalização.

Com efeito, a concessão dos serviços de transporte coletivo exige a realização de procedimento licitatório, nos termos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, assim como na Lei Federal n.º 8.987/1995.

Malgrado as justificativas elaboradas pelo Responsável, tais circunstância evidenciam sim falta de planejamento da Administração, vez que a ilegalidade se arrasta por várias décadas, sem que se tenha dado cumprimento à Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Quanto à ação judicial noticiada, verifica-se que, em nenhum momento o Judiciário impediu a realização do certame licitatório, denegando a tutela pretendida, sendo que a matéria foi julgada favoravelmente a impetrante, apresentada as fls. 173/176 vêm com data de 16 de maio de 2016.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa e do Ministério Público de Contas, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a concessão de transporte coletivo de passageiros do Município de Amparo, com fundamento no artigo 33, III, "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 709/1993.

Com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplico ao responsável, Senhor Paulo Turato Miotta, multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP's.

Comunicar a presente decisão à Câmara Municipal de Amparo, nos termos do artigo 2º, XV, da Lei Complementar n.º 709/1993.

Dê-se ciência deste Julgado ao atual Prefeito, bem como ao Ministério Público do Estado.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Vista e extração de cópias no prazo

recursal;

b) Juntar ou certificar;

Após o trânsito em julgado:

c) Notificar pessoalmente o responsável, Senhor Paulo Turato Miotta, para recolhimento da multa imposta, no prazo de 30 (trinta) dias; sendo que na ausência do recolhimento, o Cartório deverá adotar as providências necessárias à inscrição em Dívida Ativa; Constatado o recolhimento deverá ser elaborada a devida provisão de quitação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

d) Oficiar, para ciência e eventuais providências, ao atual Prefeito de Amparo;

e) Comunicar a presente decisão à Câmara Municipal de Amparo, nos termos da decisão;

f) Oficiar ao DD. Ministério Público do Estado.

2. Após, ao arquivo.

C.A., 05 de março de 2017.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

JR-02

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC 800151/437/12

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMPARO

RESPONSÁVEL: PAULO TURATO MIOTTA - EX-PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: MATÉRIA RESSALVADA DAS CONTAS ANUAIS, REFERENTE AO ITEM A.1 - CONCESSÃO PÚBLICA DE TRANSPORTE COLETIVO.

EXERCÍCIO: 2012

ADVOGADO: MARCELA BELIC CHERUBINE - OAB/SP N.º 113.601, DÉBORA DE CARVALHO BAPTISTA - OAB/SP N.º 91.307 E CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO - OAB/SP N.º 174.848.

INSTRUÇÃO: UR-19 - MOGI GUAÇU - DSF-II

SENTENÇA: Fls. 177/180

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULAR** a concessão de transporte coletivo de passageiros do Município de Amparo, com fundamento no artigo 33, III, "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 709/1993. Com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplico ao responsável, Senhor Paulo Turato Miotta, multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP's. Comunicar a presente decisão à Câmara Municipal de Amparo, nos termos do artigo 2º, XV, da Lei Complementar n.º 709/1993. Dê-se ciência deste Julgado ao atual Prefeito, bem como ao Ministério Público do Estado. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.